

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: terça-feira, 24 de Janeiro de 2012 17:33
Para: arquivo
Assunto: FW: Iniciativa em Apreciação Pública - Proposta 38/2011
Importância: Alta
Anexos: Contributo_PropostaDLR38_2011.pdf

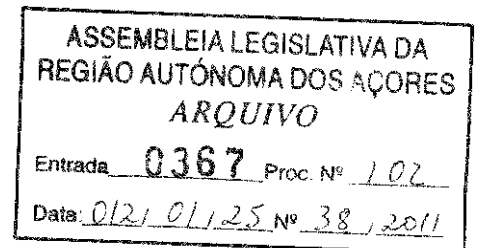
De: Sérgio [mailto:nascimentosergio@gmail.com]
Enviada: terça-feira, 24 de Janeiro de 2012 17:17
Para: Catarina Furtado
Cc: app
Assunto: Iniciativa em Apreciação Pública - Proposta 38/2011

Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Dra. Catarina Furtado

Exma. Sra. Dra.

Junto envio contributo pessoal à Iniciativa em Apreciação Pública de Proposta de Decreto Legislativo - Estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.
Sérgio Nascimento



24-01-2012

Diploma: Proposta de Decreto Legislativo

N.º 0038/2011

Assunto: Estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores

Identificação: Sérgio Adriano Carvalho do Nascimento

Morada: Rua dos Moinhos, n.º 8

Local: Agualva

Código Postal: 9760-024

Endereço Electrónico: nascimentosergio@gmail.com

Contributo:

O ambiente de uma creche deve ser um meio privilegiado para a criança aprender, brincar e desenvolver-se; onde partilha experiências e aprendizagens com outras crianças. Deve ser um local direccionado ao desenvolvimento integral das capacidades da criança a nível psíquico, moral e social. Este processo relacional da creche deve assumir uma perspectiva dinâmica na relação da criança com as outras crianças, destas com o educador e restante equipa, assim como com a(s) família(s) e comunidade onde está inserida.

Na relação educador-criança, o educador tem de ser capaz de amar, escutar e observar pacientemente o ritmo individual de cada criança para poder gerar situações, inquietações e assim garantir que as capacidades de todas são potenciadas. É necessário levar a criança a conhecer-se, a valorizar-se e a acreditar em si, sendo a criança encarada como um Ser Activo na construção do seu próprio conhecimento, mais autónoma, responsável e emocionalmente inteligente. O educador deve sempre ter uma flexibilidade de conduta, explicando à criança os dois lados do mesmo problema, ajudando-a a encontrar soluções válidas e coerentes. Criar um ambiente

propício ao desenvolvimento da criança, fomentando novas experiências para que crianças e educador possam crescer juntos.

Deve existir um bom conhecimento da família pelo projecto educativo da creche onde a criança está inserida e reciprocamente a creche deve possuir um vasto conhecimento da realidade familiar, rotinas diárias, gostos e ansiedades dos pais e filhos. Este processo de conhecimento é crucial para uma adequada integração da criança na creche e respectiva confiança nos novos "supercondutores" que são os educadores de infância. E se os pais criarem "Novas Oportunidades" nas suas pausas laborais ou folgas para realizarem uma visita à creche e envolverem-se nas actividades dos filhos, estes sentem que têm mais significado e valor, ficando orgulhosos do momento. Este ambiente gerador de aprendizagem e autonomia não é definitivo, estando em constante mutação procurando a melhor adequação à individualidade de cada criança.

Na valência creche, os parceiros têm de assumir trabalhar com uma conjugação de esforços e recursos, com o objectivo final de permitir que as crianças utentes tenham acesso a um projecto educativo válido com custos repartidos pela família e governo. Tendo a creche, objectivos e intenções pedagógicas no âmbito de uma perspectiva alargada a todas as áreas curriculares da Educação Pré-Escolar, a responsabilidade mútua possibilita um dos pilares presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança - a sobrevivência e desenvolvimento, relacionando com o direito à educação. Deste modo minimiza-se a exclusão social e sensibiliza-se a comunidade de que a creche proporciona às crianças as condições para poderem desenvolver todos os aspectos da sua personalidade, nomeadamente nos campos social, intelectual, físico e emocional.

De acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo "A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico".

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2011/A, de 29 de Novembro – Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, "O presente regulamento estabelece as normas referentes à criação, características, funcionamento e financiamento dos seguintes tipos de estabelecimentos destinados ao atendimento de crianças com idade inferior à de escolaridade obrigatória: a) creche". De acordo com a alínea a) do artigo 2.º do

anterior decreto entende-se por creche "o estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos". O n.º 1 do artigo 12.º do mesmo decreto "A creche é um meio educativo e de apoio à família que presta cuidados educativos e assistenciais à criança e contribui para a sua sociabilização, para o seu desenvolvimento global e para o despiste de inadaptações, deficiências e precocidades e para o seu equilíbrio emocional e afectivo". De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do mesmo decreto "Nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos educadores de infância: a) Exercer a acção educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo; b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças; c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela; d) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos; e) Detectar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas e das deficiências das crianças; f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das actividades dos jardins-de-infância; g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos; h) Colaborar nas acções de aperfeiçoamento profissional ao pessoal auxiliar.

O reconhecimento do tempo de serviço prestado por educadores de infância em creche, foi acautelado pelo previsto no artigo 53.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março. Assim como, no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, em que "o tempo de serviço prestado por educadores de infância no exercício de funções técnico-pedagógicas em creches e jardins-de-infância, qualquer que seja a rede onde se insiram, releva para efeitos de concurso aos quadros docentes da Região Autónoma dos Açores como se prestado em estabelecimento de educação e ensino da rede pública."

É responsabilidade da Direcção Regional da Educação e Formação conceder tempo de serviço aos educadores de infância, desde que os mesmos, entre outras obrigações, estejam integrados em instituições que possuam autorização de

funcionamento válida, emitida pela própria direcção regional ou no caso das creches, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/2011 – Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, “Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.” De acordo com a alínea c) do artigo 19.º constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos “Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na actividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos”. Ora de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro “As actividades das creches são organizadas e orientadas com base numa articulação permanente entre a instituição e as famílias, assegurando a indispensável informação e o esclarecimento recíprocos, podendo os pais criar comissões encarregues de os representar perante a instituição”.

De acordo com o n.º 2 do artigo 131.º “O tempo de serviço prestado nos termos previstos no presente artigo é considerado, para todos os efeitos, como tempo de serviço docente efectivo”. De acordo com os n.º 1 e n.º 4 do artigo 247.º “1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a contagem do tempo de serviço do pessoal docente, incluindo o prestado em regime de tempo parcial, considerando para efeitos de antiguidade, obedece às regras aplicáveis aos funcionários e agentes da administração regional autónoma; 4 - Exclusivamente para efeitos do cálculo da graduação profissional em processo de concurso é considerado o exercício de funções docentes no ensino superior, e ainda no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade, incluindo o tempo de serviço prestado em estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, bem como o tempo de serviço intercalar a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho”.

Ao não se considerar o exercício de funções dos educadores de infância como serviço docente em instituições que operam unicamente em valência creche, descaracteriza e deprecia os educadores de infância como profissionais de educação.

Para que exista equidade na aplicação do disposto nos artigos 35.º, 62.º, 64.º, 78.º, 80.º, 82.º e 247.º da actual Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 38/2011 é inevitável e imperioso que exista contagem do tempo de serviço docente na valência creche, quando esta seja gerida por uma instituição com autorização de funcionamento válida emitida pela entidade competente e que o pessoal docente cumpra os requisitos obrigatórios legais.

Assim, solicito a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que considere legítimo, na actual Proposta de Decreto Legislativo Regional, a contagem do tempo de serviço do pessoal docente que preste serviço na valência creche, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, com ou sem fins lucrativos, com autorização de funcionamento válida emitida pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Solicito também a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que possa prestar os seguintes esclarecimentos decorrentes da actual Proposta de Decreto Legislativo Regional:

1) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, considera-se que a valência creche é um Estabelecimento de Educação Pré-Escolar?

2) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, considera-se contagem do tempo de serviço do pessoal docente que presta serviço no estabelecimento com autorização de funcionamento válida, frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos - valência creche?

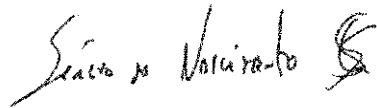
3) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, com ou sem fins lucrativos, aplica-se o presente Estatuto ao Educador/a de Infância que presta serviço na referida valência creche?

4) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, a avaliação do desempenho do pessoal docente

desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39º da Lei de Bases do Sistema Educativo?

5) Na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, independentemente da natureza e fins da instituição gestora e/ou proprietária da valência creche, quer seja de natureza privada ou pública, se a avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolver-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, quais são os formulários e o relatório de avaliação normalizados e onde se pode consultar os referidos documentos?

Aguilva, segunda-feira, 23 de Janeiro de 2012



Sérgio Nascimento